



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

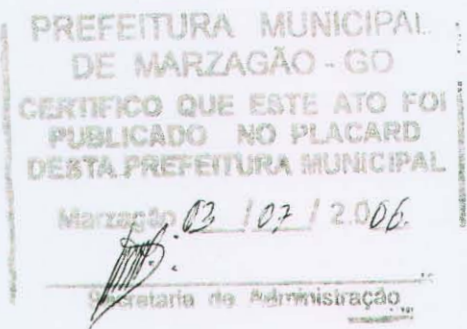
Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2006.

CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEBI EM 12/04/2006 RS 18:30

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	3.000.685,65	3.431.059,28	4.060.000,00	4.094.000,00	3.914.000,00	3.999.000,00
Receita Tributária	85.340,00	113.192,76	120.000,00	129.600,00	139.968,00	151.165,44
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	212,76	0,00	7.000,00	7.560,00	8.164,80	8.817,98
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	15.000,00	16.200,00	17.496,00	18.895,68
Transferências Correntes	2.634.951,14	3.317.766,52	3.676.350,00	3.920.640,00	3.718.371,20	3.787.720,90
Outras Receitas Correntes	280.181,75	100,00	241.650,00	20.000,00	30.000,00	32.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	120.900,00	0,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	70.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00	0,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.121.585,65	3.431.059,28	4.790.000,00	4.094.000,00	3.914.000,00	3.999.000,00

Marzagão-GO, 12 de Abril de 2006

Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

Marios Nunes de Lima
Contador CRC nº 3907

André Macedo
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	85.340,00	
2005	113.192,76	32,64
2006	120.000,00	6,01
2007	129.600,00	8,00
2008	139.968,00	8,00
2009	151.165,44	8,00

Nota:

Inflação de 4,00 % a. a.

Aumento do PIB do Estado de Goiás de 4,00 % a cada ano.

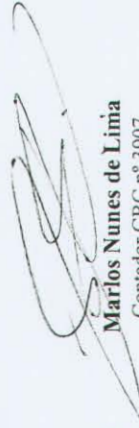
Demais dados conforme relatório do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUCUTADA					ORÇADA		PREVISÃO	
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2008	2009	
	DESPESAS CORRENTES (I)	2.599.465,88	3.718.000,00	3.204.500,00	3.460.860,00	3.737.728,80	4.036.747,10	3.737.728,80	4.036.747,10
Pessoal e Encargos Sociais	1.376.352,08	1.789.500,00	1.627.000,00	1.757.160,00	1.897.732,80	2.049.551,42	1.897.732,80	2.049.551,42	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	28.000,00	7.000,00	7.560,00	8.164,80	8.817,98	8.164,80	8.817,98	
Outras Despesas Correntes	1.223.113,80	1.900.500,00	1.570.500,00	1.696.140,00	1.831.831,20	1.978.377,70	1.831.831,20	1.978.377,70	
DESPESA DE CAPITAL (II)	151.026,71	1.067.000,00	1.590.500,00	1.717.740,00	1.855.159,20	2.003.571,94	1.855.159,20	2.003.571,94	
Investimentos	132.355,37	977.000,00	1.445.500,00	1.561.140,00	1.686.031,20	1.820.913,70	1.686.031,20	1.820.913,70	
Inversões Financeiras	0,00	10.000,00	20.000,00	21.600,00	23.328,00	25.194,24	23.328,00	25.194,24	
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	18.671,34	80.000,00	125.000,00	135.000,00	145.800,00	157.464,00	145.800,00	157.464,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	5.000,00	5.000,00	5.400,00	5.832,00	6.298,56	5.832,00	6.298,56	
Total	2.750.492,59	4.790.000,00	4.800.000,00	5.184.000,00	5.598.720,00	6.046.617,60	5.598.720,00	6.046.617,60	

Marzagão-GO, 12 de Abril de 2006


Claudinei Rabelo da Silva
 Prefeito Municipal


Marios Nunes de Lima
 Contador CRC nº 3907


André Macêdo
 Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	1.376.352,08	
2005	1.789.500,00	30,02
2006	1.627.000,00	-9,08
2007	1.757.160,00	8,00
2008	1.897.732,80	8,00
2009	2.049.551,42	8,00

Nota:

Inflação de 4,00 % a. a.

Aumento do PIB do Estado de Goiás de 4,00 % a cada ano.

Demais dados conforme relatório do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	0,00	
2005	28.000,00	0,00
2006	7.000,00	-75,00
2007	7.560,00	8,00
2008	8.164,80	8,00
2009	8.817,98	8,00

Nota:

Inflação de 4,00 % a. a.

Aumento do PIB do Estado de Goiás de 4,00 % a cada ano.

Demais dados conforme relatório do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	1.223.113,80	
2005	1.900.500,00	55,38
2006	1.570.500,00	-17,36
2007	1.696.140,00	8,00
2008	1.831.831,20	8,00
2009	1.978.377,70	8,00

Nota:

Inflação de 4,00 % a. a.

Aumento do PIB do Estado de Goiás de 4,00 % a cada ano.

Demais dados conforme relatório do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	132.355,37	
2005	977.000,00	638,16
2006	1.445.500,00	47,95
2007	1.561.140,00	8,00
2008	1.686.031,20	8,00
2009	1.820.913,70	8,00

Nota:

Inflação de 4,00 % a. a.

Aumento do PIB do Estado de Goiás de 4,00 % a cada ano.

Demais dados conforme relatório do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	0,00	
2005	10.000,00	0,00
2006	20.000,00	100,00
2007	21.600,00	8,00
2008	23.328,00	8,00
2009	25.194,24	8,00

Nota:

Inflação de 4,00 % a. a.

Aumento do PIB do Estado de Goiás de 4,00 % a cada ano.

Demais dados conforme relatório do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Transferência de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	0,00	
2005	0,00	0,00
2006	0,00	0,00
2007	0,00	0,00
2008	0,00	0,00
2009	0,00	0,00

Nota:

Inflação de 4,00 % a. a.

Aumento do PIB do Estado de Goiás de 4,00 % a cada ano.

Demais dados conforme relatório do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	18.671,34	
2005	80.000,00	328,46
2006	125.000,00	56,25
2007	135.000,00	8,00
2008	145.800,00	8,00
2009	157.464,00	8,00

Nota:

Inflação de 4,00 % a. a.

Aumento do PIB do Estado de Goiás de 4,00 % a cada ano.

Demais dados conforme relatório do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	0,00	
2005	5.000,00	0,00
2006	5.000,00	0,00
2007	5.400,00	8,00
2008	5.832,00	8,00
2009	6.298,56	8,00

Nota:

Inflação de 4,00 % a. a.

Aumento do PIB do Estado de Goiás de 4,00 % a cada ano.

Demais dados conforme relatório do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receitas Tributárias	3.000.685,65	3.431.059,28	4.060.000,00	4.094.000,00	3.914.000,00	3.999.000,00
Receita de Contribuição	85.340,00	113.192,76	120.000,00	129.600,00	139.968,00	151.165,44
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	212,76	0,00	7.000,00	7.560,00	8.164,80	8.817,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	15.000,00	16.200,00	17.496,00	18.895,68
Transferências Correntes	2.634.951,14	3.317.766,52	3.676.350,00	3.920.640,00	3.718.371,20	3.787.720,90
Outras Receitas Correntes	280.181,75	100,00	241.650,00	20.000,00	30.000,00	32.400,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	3.000.685,65	3.431.059,28	4.060.000,00	4.094.000,00	3.914.000,00	3.999.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	120.900,00	0,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	70.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00	0,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	50.000,00	0,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	3.050.685,65	3.431.059,28	4.790.000,00	4.094.000,00	3.914.000,00	3.999.000,00
RECEITA TOTAL	3.121.585,65	3.431.059,28	4.790.000,00	4.094.000,00	3.914.000,00	3.999.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	2.599.465,88	3.718.000,00	3.204.500,00	3.460.860,00	3.737.728,80	4.036.747,10
Pessoal e Encargos Sociais	1.376.352,08	1.789.500,00	1.627.000,00	1.757.160,00	1.897.732,80	2.049.551,42
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	28.000,00	7.000,00	7.560,00	8.164,80	8.817,98
Outras Despesas Correntes	1.223.113,80	1.900.500,00	1.570.500,00	1.696.140,00	1.831.831,20	1.978.377,70
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	2.599.465,88	3.690.000,00	3.197.500,00	3.453.300,00	3.729.564,00	4.027.929,12
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	151.026,71	1.067.000,00	1.590.500,00	1.717.740,00	1.855.159,20	2.003.571,94
Investimentos	132.355,37	977.000,00	1.445.500,00	1.561.140,00	1.686.031,20	1.820.913,70
Inversões Financeiras	0,00	10.000,00	20.000,00	21.600,00	23.328,00	25.194,24
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	18.671,34	80.000,00	125.000,00	135.000,00	145.800,00	157.464,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	132.355,37	987.000,00	1.465.500,00	1.582.740,00	1.709.359,20	1.846.107,94
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	5.000,00	5.000,00	5.400,00	5.832,00	6.298,56
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	2.731.821,25	4.682.000,00	4.668.000,00	5.041.440,00	5.444.755,20	5.880.335,62
DESPESA TOTAL	2.750.492,59	4.790.000,00	4.800.000,00	5.184.000,00	5.598.720,00	6.046.617,60
Resultado Primário (IX - XVII)	318.864,40	-1.250.940,72	122.000,00	-947.440,00	-1.530.755,20	-1.881.335,62

Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2004 (b)	2005 (c)	2006 (d)	2007 (e)	2008 (f)	2009 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	227.719,85	77.124,21	90.000,00	50.000,00	80.000,00	70.000,00
DEDUÇÕES (II)	32.694,51	-59.033,41	-20.000,00	30.000,00	50.000,00	10.000,00
Ativo Disponível	94.227,85	112.370,41	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	61.533,34	171.403,82	70.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	195.025,34	136.157,62	110.000,00	20.000,00	30.000,00	60.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	195.025,34	136.157,62	110.000,00	20.000,00	30.000,00	60.000,00
Resultado Nominal	(b - a*) -509.674,10	(c - b) -58.867,72	(d - c) -26.157,62	(e - d) -90.000,00	(f - e) 10.000,00	(g - f) 30.000,00

Notas:

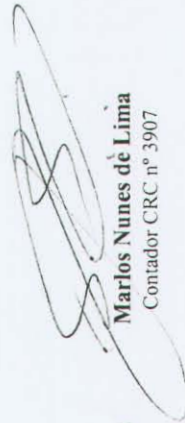
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2003 (R\$704.699,44)

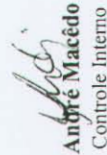
Marzagão-GO, 12 de Abril de 2006



Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito Municipal



Marlos Nunes de Lima
Contador CRC nº 3907



André Macêdo
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	360.567,93	227.719,85	77.124,21	90.000,00	50.000,00	80.000,00	70.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	360.567,93	227.719,85	77.124,21	90.000,00	50.000,00	80.000,00	70.000,00
Ativo Disponível	-344.131,51	32.694,51	-59.033,41	-20.000,00	30.000,00	50.000,00	10.000,00
Haveres Financeiros	0,00	94.227,85	112.370,41	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	344.131,51	61.533,34	171.403,82	70.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
Dívida Consolidada Líquida	704.699,44	195.025,34	136.157,62	110.000,00	20.000,00	30.000,00	60.000,00

Marzagão-GO, 12 de Abril de 2006



Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito Municipal



Marlos Nunes de Lima
Contador CRC nº 3907



André Macêdo
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	4.094.000,00	3.916.204,32	0,009	3.914.000,00	3.587.258,18	0,008	3.999.000,00	3.513.721,04	0,008
Receita Não-Financeira (I)	4.094.000,00	3.916.204,32	0,009	3.914.000,00	3.587.258,18	0,008	3.999.000,00	3.513.721,04	0,008
Despesa Total	5.184.000,00	4.958.867,42	0,011	5.598.720,00	5.131.337,28	0,011	6.046.617,60	5.312.860,09	0,012
Despesa Não-Financeira (II)	5.041.440,00	4.822.498,57	0,011	5.444.755,20	4.990.225,50	0,011	5.880.335,62	5.166.756,44	0,011
Resultado Primário	-947.440,00	-906.294,24	-0,002	-1.530.755,20	-1.402.967,32	-0,003	-1.881.335,62	-1.653.035,40	-0,004
Resultado Nominal	-90.000,00	-86.091,45	0,000	10.000,00	9.165,20	0,000	30.000,00	26.359,50	0,000
Dívida Pública Consolidada	50.000,00	47.828,58	0,000	80.000,00	73.321,58	0,000	70.000,00	61.505,49	0,000
Dívida Consolidada Líquida	20.000,00	19.131,43	0,000	30.000,00	27.495,59	0,000	60.000,00	52.719,00	0,000

Nota:


- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2007	2008	2009
PIB real (crescimento % anual)	3,64	3,79	3,74
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,99	3,71	3,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,48	2,58	2,70
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,54	4,37	4,31
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	46.905.000.000,00	49.250.000.000,00	51.713.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2007	2008	2009
Valor Corrente / 1,0454	Valor Corrente / 1,0911	Valor Corrente / 1,1381

Marzagão-GO, 12 de Abril de 2006


Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito Municipal


Marios Nunes de Lima
Contador CRC nº 3907


André Macêdo
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	3.121.585,65	3.431.059,28	9,9	4.790.000,00	39,6	4.094.000,00	-14,5	3.914.000,00	-4,4	3.999.000,00	2,2
Receita Não-Financeira (I)	3.050.685,65	3.431.059,28	12,5	4.790.000,00	39,6	4.094.000,00	-14,5	3.914.000,00	-4,4	3.999.000,00	2,2
Despesa Total	2.750.492,59	4.790.000,00	74,2	4.800.000,00	0,2	5.184.000,00	8,0	5.598.720,00	8,0	6.046.617,60	8,0
Despesa Não-Financeira (II)	2.731.821,25	4.682.000,00	71,4	4.668.000,00	-0,3	5.041.440,00	8,0	5.444.755,20	8,0	5.880.335,62	8,0
Resultado Primário (I - II)	318.864,40	-1.250.940,72	-492,3	122.000,00	0,0	-947.440,00	0,0	-1.530.755,20	0,0	-1.881.335,62	0,0
Resultado Nominal	-509.674,10	-58.867,72	-88,5	-26.157,62	-55,6	-90.000,00	244,1	10.000,00	-111,1	30.000,00	200,0
Divida Pública Consolidada	227.719,85	77.124,21	-66,1	90.000,00	16,7	50.000,00	-44,4	80.000,00	60,0	70.000,00	-12,5
Divida Consolidada Líquida	195.025,34	136.157,62	-30,2	110.000,00	-19,2	20.000,00	-81,8	30.000,00	50,0	60.000,00	100,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	3.448.991,29	3.587.172,48	4,0	4.790.000,00	33,5	3.916.204,32	-18,2	3.587.258,18	-8,4	3.513.721,04	-2,0
Receita Não-Financeira (I)	3.370.654,98	3.587.172,48	6,4	4.790.000,00	33,5	3.916.204,32	-18,2	3.587.258,18	-8,4	3.513.721,04	-2,0
Despesa Total	3.038.976,36	5.007.945,00	64,8	4.800.000,00	-4,2	4.958.867,42	3,3	5.131.337,28	3,5	5.312.860,09	3,5
Despesa Não-Financeira (II)	3.018.346,68	4.895.031,00	62,2	4.668.000,00	-4,6	4.822.498,57	3,3	4.990.225,50	3,5	5.166.756,44	3,5
Resultado Primário (I - II)	352.308,30	-1.307.858,52	-471,2	122.000,00	0,0	-906.294,24	-842,9	-1.402.967,32	0,0	-1.653.035,40	0,0
Resultado Nominal	-563.130,96	-61.546,20	-89,1	-26.157,62	-57,5	-86.091,45	229,1	9.165,20	-110,7	26.359,50	187,6
Divida Pública Consolidada	251.604,11	80.633,36	-68,0	90.000,00	11,6	47.828,58	-46,9	73.321,58	53,3	61.505,49	-16,1
Divida Consolidada Líquida	215.480,46	142.352,79	-33,9	110.000,00	-22,7	19.131,43	-82,6	27.495,59	43,7	52.719,00	91,7

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2004	2005	2006	2007*	2008*	2009*
7,46	5,68	4,55	4,54	4,37	4,31
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1049	Valor Corrente x 1,0455	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0454	Valor Corrente / 1,0911	Valor Corrente / 1,1381

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Marzagão-GO, 12 de Abril de 2006

Claudinei Rábido da Silva
Prefeito Municipal

Marios Nunes de Lima
Contador CRC nº 3907

André Macedo
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS


Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

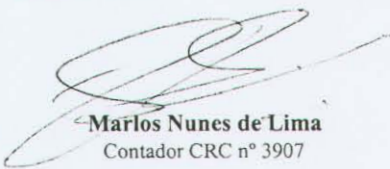
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

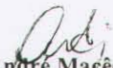
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	678.832,59	100,00	579.485,61	100,00	494.318,79	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	678.832,59	100,00	579.485,61	100,00	494.318,79	100,00

Marzagão-GO, 12 de Abril de 2006


Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito Municipal


Marlos Nunes de Lima
Contador CRC nº 3907


André Macêdo
Controlador Interno

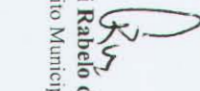
Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

(R\$)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2007	2008		2009
Secretaria de Finanças	Tributos Municipais	7.000,00	8.000,00	9.000,00	Atualização da Planta de Valores dos Imóveis
TOTAL		7.000,00	8.000,00	9.000,00	

Marzagão-GO, 12 de Abril de 2006


Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito Municipal


Marcos Nunes de Lima
Contador CRC nº 3907


André Macedo
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF


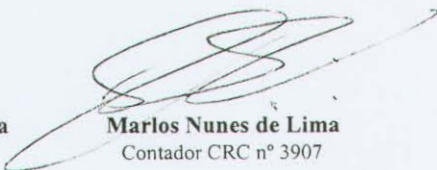

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	70.900,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	70.900,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	70.900,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	70.900,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	70.900,00	0,00

Marzagão-GO, 12 de Abril de 2006


Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito Municipal
Marlos Nunes de Lima
Contador CRC nº 3907
André Macêdo
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS


Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

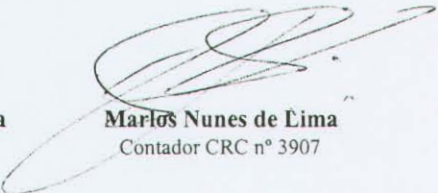
Obrigatórias de Carater Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

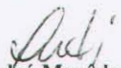
(R\$)

EVENTO	2007
Aumento Permanente da Receita	50.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	50.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	100.000,00
Saldo Utilizado (IV)	50.000,00
Impacto de Novas DOCC	50.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	50.000,00

Marzagão-GO, 12 de Abril de 2006


Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito Municipal


Marlos Nunes de Lima
Contador CRC n° 3907


André Macédo
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2007
1	Passivos Contingentes	20.000,00
1.1	Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	20.000,00
2	Riscos Fiscais	0,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
	Soma	20.000,00


Nota:

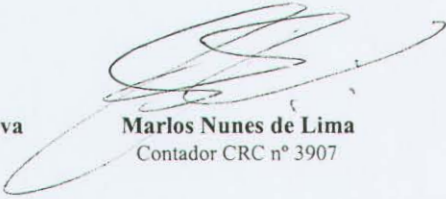
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.


Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Marzagão-GO, 12 de Abril de 2006


Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito Municipal


Marlos Nunes de Lima
Contador CRC nº 3907


André Macêdo
Controle Interno



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Lei nº 615, 03 de julho de 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Marzagão, Estado de Goiás, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 587/2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

~~§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas~~ provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO,
RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2007, 2008 e 2009.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2007, 2008 e 2009.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2007 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Orçamentária Anual para 2006 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2006.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2007, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.